



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO  
CNPJ N. 01.612.812/00001-50  
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2024**

Torna-se público que o Município de São Bernardino – SC, sob o CNPJ nº 01.612.812/0001-50 por meio da Secretaria de Administração e Fazenda, realizou INEXIGIBILIDADE de Licitação, de acordo com o Documento de formalização de Demanda em anexo, para contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com amparo legal no ART 74 INCISO III letra “f” da LEI 14.133/2021.

## **1. DO OBJETO**

**O OBJETO DA PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONSISTE NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CURSO PARECERES JURÍDICOS NA 14.133, COM OFICINA PRÁTICA, PARA O PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO PARTICIPAR, O QUAL SERÁ PROMOVIDO PELA EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 18, 22, 23, 24 E 25 DE JULHO DE 2024 AO VIVO, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM OU FERRAMENTA ONLINE. FUNDAMENTO LEGAL, ARTIGO 74 INCISO III LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

### **1.1 DO FORNECEDOR**

**1.2.1**, Empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ nº 13.292.261/0001-74, localizada na Rua Juracy Magalhães 16 2ª, sala 201, Centro, Conceição do Jacuipé/BA, CEP 44.245-000

### **1.2 DA JUSTIFICATIVA**

**1.3.1** O servidor exerce um papel fundamental para auxiliar, interpretar e por em prática as normas da nova lei de Licitações, bem como esclarecer dúvidas e orientar os demais servidores na preparação de documentos para as licitações municipais. Tal capacitação é essencial para assegurar a conformidade dos processos licitatórios, além de promover a eficiência administrativa e a transparência nos procedimentos públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

A capacitação proposta visa atualizar o conhecimento técnico do servidor e dotá-lo de competências necessárias para a formulação de pareceres jurídicos precisos e eficazes, os quais são vitais para a tomada de decisões informadas e juridicamente embasadas pela administração municipal.

Este aprimoramento contínuo contribui significativamente para o desenvolvimento municipal, ao garantir que os processos de compras sejam conduzidos de acordo com as melhores práticas e normas vigentes.

### **1.3.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

Justifica-se a não realização do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em razão de ser uma demanda simples, de baixo valor e entrega imediata.

### **1.3 FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 74, inciso III letra "f", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....-

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### **1.4 DO ITEM E VALOR**

**1.5 FORNECEDOR - VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ nº 13.292.261/0001-74**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO.	Und	1,00	1.497,00	1497,00
				Total	1.497,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

## **1.6 HABILITAÇÃO**

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Atestados de capacidade técnica
- f) Contratações similares com outros órgãos públicos obtidos junto ao DOM/SC
- g) Contrato Social
- h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ
- i) Diploma de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania do professor Matheus Vianna de Carvalho
- j) Atestado de exclusividade

## **1.8 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Justifica-se a escolha da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ nº 13.292.261/0001-74, por prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, considerando também que os valores praticados atende o porte e o tipo do evento. Em conformidade com o artigo 74 inciso III letra “f” da Lei nº 14.133/2021.

## **1.9 DO PRAZO E VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1.10.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios- DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **2. DAS DOTAÇÕES**

**2.003.3390.00 - 501 - 11/2024 - Manutenção da Administração Geral**

**03**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **3. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado com recursos próprios a vista mediante apresentação de Nota Fiscal em até 10(dez) dias

### **4. FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Campo-Erê-SC.

### **5. LEGISLAÇÃO APLICADA**

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação: - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, caput. e regulamentação Municipal.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração designa o fiscal de contrato da Secretaria de Administração e Fazenda para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços.

### **7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74 inciso III letra “f” da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**  
**CNPJ N. 01.612.812/00001-50**  
**Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

São Bernardino – SC 17/07/2024

Jonas de Camargo  
Secretário de Administração

Dalvir Luiz Ludwig  
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal  
GILVANI MELO - OAB-SC 70740